

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4074/90

Interessado: Alberto Loureiro Redondo

Assunto: Solicita reconhecimento de disciplinas cursadas, ser o atendimento a pré-requisitos regimentalmente exigidos, na Escola Politécnica da USP.

Relator: Consº Nicolau Tortamano

Parecer CEE nº 0337/91 Aprovado em 24/04/1991.

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

Alberto Loureiro Redondo requereu ao Conselho parecer favorável, a fim de que possa obter o grau de Engenheiro de Produção, junto à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

2. APRECIAÇÃO:

Adotados, como nosso, o Parecer elaborado pelo Consº Antônio Carbonari Netto e aprovado pela Comissão de Legislação e Normas, abaixo transcrito e que fará parte integrante deste Parecer.

"Baixado o processo em diligência, a Escola Politécnica, em síntese, assim se manifestou (fls. 10 e 11):

1. O interessado foi aluno da Escola no período de 1982 e 1987, matriculado no Curso de Engenharia de Produção. Perdeu seu direito a vaga em 1989, por abandono de curso;

2. não foi permitida sua matrícula em várias disciplinas(embora alegue tê-las cursado), por não ter observado o cumprimento ao correspondente pré-requisito;

3. diversos requerimentos do interessado, solicitando matrícula nessas disciplinas, foram sistematicamente indeferidos pelo Departamento de Engenharia de Produção e, em grau de recurso, pelo Conselho Interdepartamental, pela Congregação e pela Câmara de Graduação.

Nos termos do art. 50 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, "das decisões adotadas pelas instituições de ensino superior após esgotadas as respectivas instâncias, caberá recurso, por estrita arguição de ilegalidade", aos Conselhos de Educação.

No caso em pauta, a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, ao negar a matrícula do interessado não feriu nenhum princípio legal, apenas cumpriu as determinações regimentais."

3. CONCLUSÃO:

Adota-se a Conclusão de Parecer oriundo da d. CLN, que à vista dos autos opina pelo não atendimento ao recurso do aluno Alberto Loureiro Redondo em função da legalidade e legitimidade dos atos praticados pelos órgãos competentes da Universidade de São Paulo.

São Paulo, 20 de março de 1991.

a) Consº Nicolau Tortamano - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de abril de 1991.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente